



Número: **0801136-92.2018.8.15.0351**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Sapé**

Última distribuição : **13/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO JOSE DE SOUZA SEGUNDO (AUTOR)	MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16572 451	13/09/2018 15:54	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
16572 528	13/09/2018 15:54	<a href="#">PETICAO INICIAL JOAO JOSE</a>	Documento de Comprovação
16572 648	13/09/2018 15:54	<a href="#">JOAO JOSE PROCURACAO</a>	Documento de Identificação
16572 660	13/09/2018 15:54	<a href="#">JOAO JOSE DOC PESSOAIS</a>	Documento de Identificação
16572 675	13/09/2018 15:54	<a href="#">JOAO JOSE BO</a>	Documento de Identificação
16572 699	13/09/2018 15:54	<a href="#">JOAO JOSE NEGATIVA</a>	Documento de Identificação
16572 716	13/09/2018 15:54	<a href="#">JOAO JOSE LAUDO</a>	Documento de Identificação
16642 525	24/09/2018 12:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
29251 298	19/03/2020 10:02	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
29251 922	19/03/2020 10:14	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

Anexo.



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - 13/09/2018 15:46:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091315465582600000016147602>  
Número do documento: 18091315465582600000016147602

Num. 16572451 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA MISTA  
DA COMARCA DE SAPÉ - PB

**JOÃO JOSÉ DE SOUZA SEGUNDO**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG: 3.482.483 2<sup>a</sup> via SSP/PB e CPF: 094.393.364-12, residente e domiciliado na Rua: João Lopes Gusmão, nº 99, Renato Ribeiro, CEP: 58340-000, Sapé – PB, vem por seu advogado e procurador constituído nos termos do instrumento de mandato em anexo e *in fine* assinado, com escritório profissional localizado na rua: Professor Osvaldo Miranda Pereira, nº 860, Edf. Jardim Luna Center, Salas: 206 e 207, Jardim Luna, nesta Capital-PB, **onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes**, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 319 do CPC e na Lei 6.194/74, ingressar com a presente:

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, inscrito no CNPJ 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas n. 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro / RJ, CEP 200312-05, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### **PRELIMINARMENTE**

#### **I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.**

Requer o Autor o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Legislação Pátria, inclusive para efeito de possível recurso, tendo em vista estar impossibilitado de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. A Carta Magna em seu art. 5º, inciso LXXIV,





estabelece o seguinte: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Neste mesmo sentido caminha a Lei nº 1.060/50 em seu art.4º, in verbis:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Desta feita, requer o Demandante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, pois como atesta, não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família.

## II – DA PERÍCIA MÉDICA E SUAS CUSTAS

De forma a provar, não apenas os danos corporais, mas, sobretudo, a lisura do Requerente e sua boa-fé, o Promovente requer a realização perícia médica, apenas se Vossa Excelência entender necessário, já que resta visível o trauma sofrido pela parte.

Desta forma, vem o Postulante humildemente requerer a Vossa Excelência, que determine através dos termos firmado no convênio com o Tribunal de Justiça da Paraíba, a realização de perícia, uma vez que para receber tal indenização securitária, necessário se faz que fique constatada a debilidade, bem como o grau de invalidez do membro atingido. Como medida de inteira Justiça.

Ainda, por ser pobre na forma da lei, o autor não tem condições de arcar com quaisquer custos periciais, sendo necessária, neste caso, aplicação do que dispõe o Art. 3º da Lei 1060/50:

Art. 3º - A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

(...)

**V - dos honorários de advogado e peritos.**





## DOS FATOS

O Autor sofreu de acidente de trânsito no dia 16/09/2017 por volta das 16h30min, quando o mesmo trafegava em um bagageiro de uma moto (HONDA/NXR 150 BROS ES, ano 2014, placa QFK3267/PB) de propriedade da Empresa NOVO RUMO MOTOR E PEÇAS LTDA, no Sítio Talmatá, localizado na Zona Rural de Mari. Quando o condutor da motocicleta, ao passar em um trecho de areia mais fina, perdeu o controle do veículo, vindo ambos cair ao solo.

Após o acidente, o Autor foi socorrido pelo supervisor da empresa em que trabalha e conduzido ao Hospital de sua cidade, sendo posteriormente encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde foi submetido a procedimento, exames e cirurgia, conforme documento anexo.

Ao chegar ao Hospital, teve como diagnóstico: "FRATURA DE ÚMERO + NEUROPRAXIA RADIAL + PUNHO ESQUERDO CAÍDO SEM FORÇA DE FLEXORES E EXTENSORES", conforme laudo e prontuário anexo.

Em decorrência deste acidente, o Autor está incapacitado para desenvolver as atividades diárias que exercia, ou seja, a indenização terá que ser no percentual de 100%, uma vez que o Suplicante obteve lesões que causaram invalidez em partes de seu corpo.

## DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Requerente juntou diversos documentos exigidos pela Seguradora, isso para preencher os requisitos da indenização do seguro obrigatório, tendo seu pedido de indenização **PARCIAL, no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), portanto, quantia bem INFERIOR à que o autor faz jus**, tendo em vista a existência de laudo que comprova a debilidade em questão, em desacordo com a Lei nº. 11.945/09.

SINISTRO 3180128884 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO JOSE DE SOUZA II  
COBERTURA Invalidez  
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE  
INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB  
BENEFICIARIO JOAO JOSE DE SOUZA II  
CPF/CNPJ: 09439336412  
Posição em 28-08-2018 16:15:14  
Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/08/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





## DO DIREITO

A Lei nº 11.482/07, vigente impõe um valor para as indenizações que envolvam veículos automotores de via terrestre pagos em razão do seguro obrigatório (DPVAT), no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos casos de invalidez permanente. Vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, **INVALIDEZ PERMANENTE** e despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: a – 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) nos casos de invalidez.

Este é o entendimento consolidado pelos tribunais, *in verbis:*

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO APELATÓRIA. ALEGAÇÃO DE RASURA NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ. APLICAÇÃO DA LEI 6194/74. PROPORCIONALIDADE DEFINIDA PELA TABELA ANEXA À LEI 11.945/09. DESPROVIMENTO DO RECURSO. – Constatando-se que a seguradora não pagou a totalidade do valor devido à promovente na esfera administrativa, deve efetuar a complementação devida – Comprovada a debilidade permanente parcial, através de Laudo realizado por perito oficial, devida é a indenização fixada na Lei n. 6.194/74, respeitada a devida proporcionalidade definida pela tabela anexa à norma nº 11.945/09. – “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. ” (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012). – (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo





Nº 00017674320148150211, 1ª Câmara Especializada  
Cível, Relator DES. JOSÉ RICARDO PORTO, j. em 15-12-  
2016)

DPVAT - Indenização - Valor – Complementação Em seguro DPVAT, o valor teto de indenização não deve ser tido como fator de correção, mas quantia devida à indenização, em virtude do sinistro ocorrido, e que, se pago a menor, deve ser objeto de complementação. (20 Turma Recursal de Uberlândia - Rec. n1 702.041.774184- Rel. Juiz Armando Conceição Vieira Ferro).

DPVAT - Indenização - Valor complementar Juizado Especial Cível - Seguro Obrigatório (DPVAT) - Complementação - Admissibilidade. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo artigo 31 da Lei n1 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação, não ocorrendo a prescrição a qual não pode ser conhecida de ofício - É legítima a cobrança do DPVAT com base no salário mínimo, pois a Lei n1 6.194/74 não foi atingida pelo advento das Leis n1 6.205/75 e 6.243/77. (20 Turma Recursal de Betim - Rec. n1 9238-2/04 - Rel. Juiz Dirceu Wallace Baroni).

Desta forma Nobre Julgador, o Demandante preenche todos os requisitos introduzidos pela lei supra do seguro obrigatório no processo em tela para alcançar o valor devido da indenização perseguida pelo mesmo. Portanto, todas as exigências que a Lei impõe, para que seja paga a indenização do seguro obrigatório, foram preenchidas, ficando desde já a ré obrigada a indenizar o requerente. Tudo como Medida de Lídima e Inteira Justiça.

## **DOS PEDIDOS**

Diante dos fatos acima narrados, bem como, das provas documentais acostadas aos autos, assim também com fundamento na Lei que rege a matéria, e ainda nas Jurisprudências emanadas de vários





Tribunais do País, o demandante vem perante Vossa Excelência, com o máximo respeito pedir o seguinte:

1. Que Vossa Excelência lhe conceda os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da Lei nº. 1.060/50, uma vez que a parte autora, em face de seu atual estado de necessidade, não se encontra em condições de arcar com as despesas deste processo advindas, sem que prejudique seu sustento próprio, bem como, de sua família;

2. Por se tratar a Ré de pessoa jurídica, requer-se que a citação seja efetuada por intermédio do sistema de cadastro de processos em autos eletrônicos nos termos do art. 246, § 1º do Código de Processo Civil ou seja a promovida citada pelo correio, nos termos dos artigos 246, I, 247 e 248 do Código de Processo Civil, para responder no prazo de 15 (quinze) dias com base no artigo 335 do CPC, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão, artigo 344 do CPC, devendo o respectivo mandado conter o prazo para resposta, o juízo e o cartório com o respectivo endereço e ao final sejam condenados ao pagamento dos valores pleiteados nesta e acréscimos ;

3. Julgar procedente o presente pedido, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento do valor **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** a título de seguro DPVAT, isso desde a data do fatídico acidente e acrescido ainda dos juros legais, conforme o disposto na Súmula 54 do STJ e correção monetária;

4. Condenar a Requerida no pagamento das custas e despesas processuais mais honorários advocatícios no percentual de 20%, nos termos do que preceitua o artigo 85, §2º, do CPC;

5. Requer, ainda, seja acrescido ao importe condenatório a multa de 10% (dez por cento) e honorários de advogado, sobre o valor atualizado do débito, caso a demandada não realize tal pagamento no prazo de 15(quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, de conformidade com o artigo 523, §1º do CPC, introduzido pela Lei 13.105/2015;

6. A dispensa de designação de audiência de conciliação conforme art. 319, VII, CPC, tendo em vista a prática consolidada da seguradora é de não realizar acordos nas audiências de conciliação em demandas congêneres, desse modo, mostra-se inoportuna a audiência de conciliação/mediação prevista no art. 334, do CPC;





*Marcelo Lucena*  
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

7. Protesta o Autor provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitido, juntada de documentos e outras a serem requeridas oportunamente;

Dá-se, a presente causa para efeitos fiscais o valor de  
**R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

Nesses termos,  
Pede deferimento.  
João pessoa - PB 13 de setembro de 2018.

**MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA**  
**OAB – PB 21734**

Rua Prof. Osvaldo de Miranda Pereira, 860, Edf. Jardim Luna Center, Sala 208, Jardim Luna, João Pessoa - PB  
(83) 3023.0795 • (83) 99922.0997 • marcelolucena.adv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - 13/09/2018 15:46:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091315430342200000016147677>  
Número do documento: 18091315430342200000016147677

Num. 16572528 - Pág. 7



**QUESITOS PARA O PERITO:**

1. Houve lesão à integridade física da vítima?
2. Restou sequela da lesão ocorrida? Em caso afirmativo favor identificá-las
3. Se das sequelas identificadas quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros atingidos?
4. Se tais sequelas causaram redução na capacidade laborativa da vítima?
5. Se a lesão deixou sequelas incapacitantes, quantificando os graus de perdas das mobilidades?
6. Se as sequelas são provenientes do acidente automobilístico sofrido pelo autor?
7. Queira o Dr. Perito esclarecer se houve incapacidade laborativa, e tudo o mais que achar necessário.
8. Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão é de caráter temporário ou definitivo?
9. Queira o Dr. Perito esclarecer se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se este (s) órgão (s) foi (foram) lesionado em função de acidente automobilístico ou outras causas?
10. Queira o Dr. Perito esclarecer se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter permanente ou temporário?





**PROCURAÇÃO AD-JUDICIA et EXTRA AD – NEGOTIA**

*foi foro de São João, brinquedo, setor, vendedor  
partido da R6-3.482.493 SSP-PB, CPF: 094.398.369-12  
residente no domicílio: Rua: São João Quarto nº 99, Bairro:  
Anato Ribeiro. Sape-cep: 58340-000-PA*

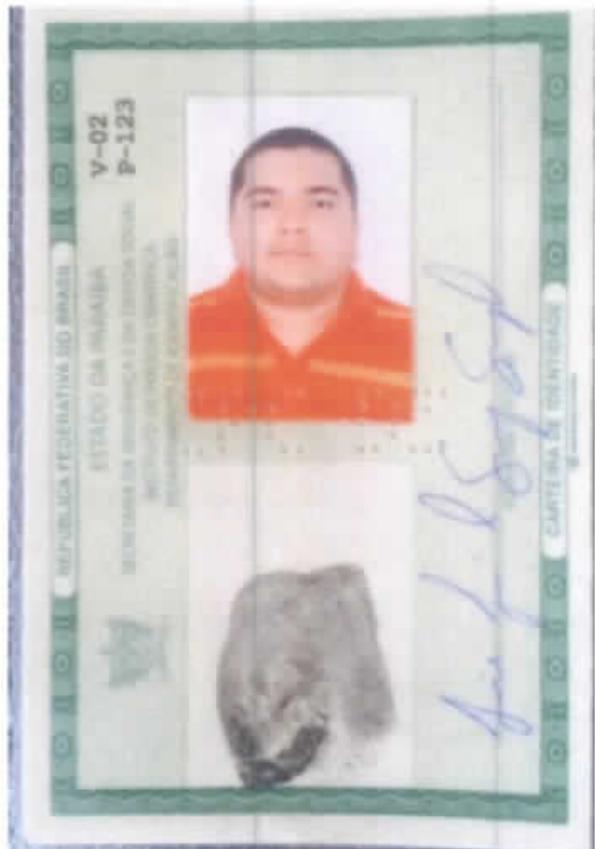
**OUTORGADOS:** MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA, OAB – PB 21734, brasileiro, representante da Sociedade de Advogados **MARCELO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº. 481, com Escritório Advocacício situado na Rua: Professor Osvaldo de Miranda Pereira, 860, Edif. Jardim Luna Center, sala: 204, Jardim Luna, João Pessoa – PB, respectivamente, a quem confere(m) amplos poderes para foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, podendo propor contra quem de direito as ações competentes em qualquer JUIZO, INSTÂNCIA ou TRIBUNAL, e defendê-la(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, interpor quaisquer recursos e acompanhando-os, fazer pedidos, assinar petições, intimações conferindo-lhe(s), ainda poderes específico para: peticionar em qualquer órgão da Administração Pública, direta e/ou indireta, ao nível Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante Delegacias de Polícias Estaduais e Federais, Autarquias, Empresa Públicas e Sociedade de Economia Mista, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105 do CPC, receber alvarás, oferecer bens à penhora, renunciar e/ou negociar direito que se funde em ação já contratada, levantar precatório, alvará de crédito referente ao valor devido pelo INSS, depósitos em poupança ou conta corrente, na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, ou qualquer outra Instituição Financeira ou Bancária, levantar quantia prevista neste contrato, referente a honorários advocacéticos previsto Art. 85 do CPC, ficando ressalvados que os mesmos são devidos, em caso de desistência, acordo ou substabelecimento do instrumento procuratório para outrem, por parte do Outorgante, sem a expressa anuência dos Outorgados e a que tem direito o outorgante, junto a qualquer Seguradora que pertence ao Consórcio DPVAT administrado pela Seguradora Líder, em razão de acidente de trânsito, podendo o referido (a) procurador (a) somente dar entrada no processo, em nome do mesmo, bem como, requerer, e retirar documentos em órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou órgãos privados, solicitar informações, tendo também poderes específicos somente para assinar autorização de pagamento e aviso de sinistro, em nome da vítima ou beneficiário do Seguro DPVAT, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo pôr bom, firme e valioso, para praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato com prazo indeterminado.

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA**

A parte outorgante declara, nos termos da Lei nº. 1.060/50 (lei de assistência judiciária gratuita), que é pobre na forma da legislação de regência e que, por isso, não tem condições de arcar com os custos processuais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

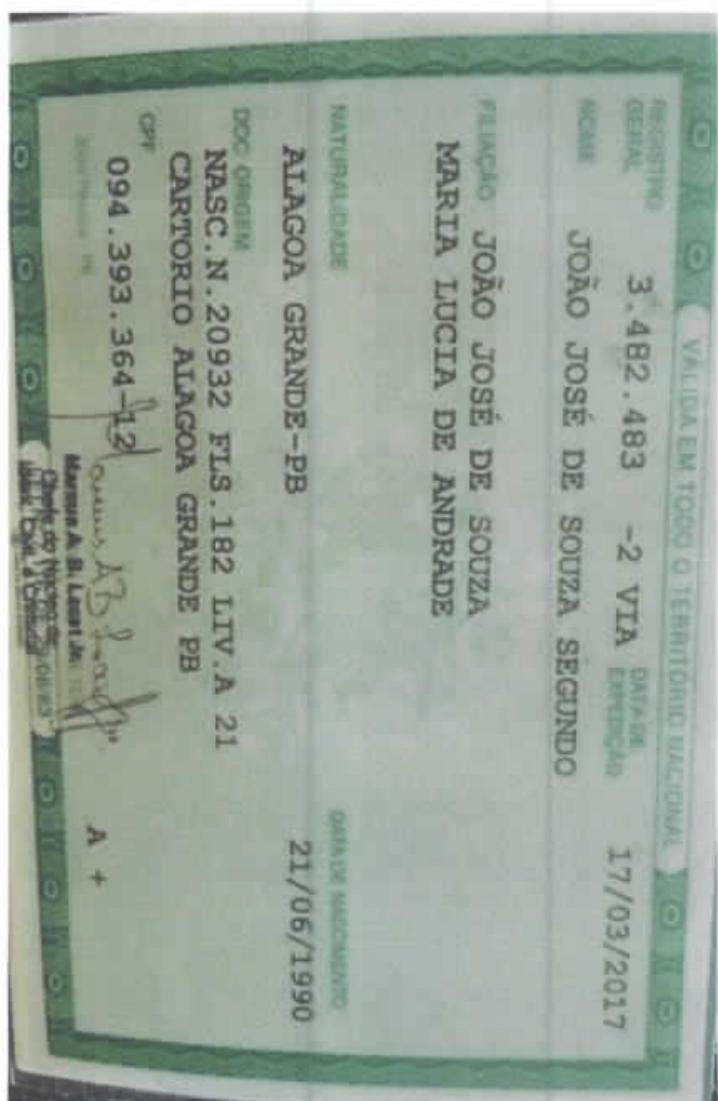
João Pessoa (PB), 31 de Outubro de 2017  
J. B. L.

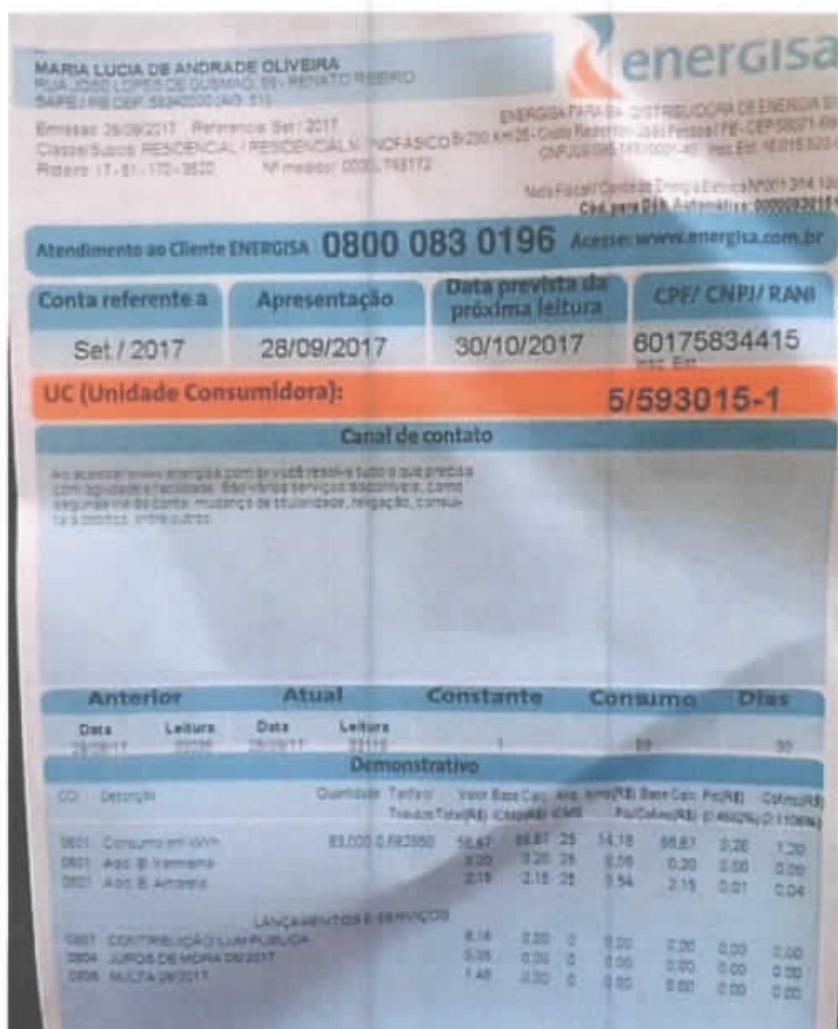




Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - 13/09/2018 15:47:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091315445773200000016147808>  
Número do documento: 18091315445773200000016147808

Num. 16572660 - Pág. 1







GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SAPE  
Rua Osvaldo Pessoa, nº 81, Centro, CEP 58.340-000.  
Telefone: (83) 3283-5949



NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE MOTO

REGISTRO DE OCORRÊNCIA nº 374/2018

Aos VINTE E OITO dias do mês de FEVEREIRO do ano de dois mil e DEZESSETE, nesta cidade de Sapé/PB, e nesta Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do Delegado de Policia Civil **Dr. FREDERICO CLAUDIO DE MELO MAGALHAES**, juntamente comigo, escrivão de seu cargo, aí por volta das 09h30min; compareceu ; **JOÃO JOSÉ DE SOUZA SEGUNDO**. Com 27 anos, nascido aos 21/06/90, brasileiro, solteiro, vendedor externo, natural de Alagoa Grande/PB, RG. 3.482.483 2 via- **SSP/PB**, filho de João José de Souza e de Maria Lucia de Andrade, residente na rua José Lopes de Gusmão-89- Bairro Renato Ribeiro-Sapé/PB. (Tel: 993494900) O **QUAL PRESTOU A SEGUINTE OCORRÊNCIA: QUE no dia 16/09/2017, aproximadamente umas 16:30m, no Sítio Talmatá- zona rural de Mari, o mesmo trafegava em um bagageiro de UMA MOTO DE MARCA HONDA/NXR150 BROS ES, ANO 2014, DE PLACA QFK3267/PB, CHASSÍ 9C2KD0550ER232034 de propriedade da Empresa NOVO RUMO MOTOR, E PEÇAS LTDA.QUE o condutor da Moto senhor MARCOS VINICIUS CHACON DE PAULO, RG:4220714-SSDS/PB, ao passar em um trecho de areia mais fina, se descontrolou com a Moto derrapando e ambos caiu ao solo; QUE o declarante fora socorrido por seu Supervisor da Empresa José Ricardo, para o Hospital desta Cidade e posteriormente encaminhado para o Hospital de Trauma na Capital. QUE sofrera lesões conforme Laudos nesta DP. Era o que tinha a declarar. O referido é verdade, dou fé. Ciente o notificante das implicações legais contidas no Artigo 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal, depois de lido e achado conforme subscreve o presente.**

DECLARANTE:

ESCRIVÃ POLICIA;

Cezarina Maria Araujo de Medeiros



## SINISTRO 3180128884 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOAO JOSE DE SOUZA II

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE**

**INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** JOAO JOSE DE SOUZA II

**CPF/CNPJ:** 09439336412

**Posição em 28-08-2018 16:15:14**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/08/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	João José de Souza Segundo
DATA DE NASCIMENTO	21/06/90
NOME DA MÃE	Maria Lucia de Andrade

### DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	104304
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1027995
DATA DO ATENDIMENTO	16/09/17
HORA DO ATENDIMENTO	20:33
MOTIVO DO ATENDIMENTO	Acidente de moto
DIAGNÓSTICO (S)	Fratura de úmero esquerdo
CID 10	S42.3

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, com queixa de dores em membro superior esquerdo, nega perda da consciência ou vômitos. Avaliado pela Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX braço e cotovelo E

### RESULTADOS DOS EXAMES:

RX: fratura de úmero esquerdo

### TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura de úmero esquerdo

ALTA HOSPITALAR: 23/09/17  
DATA DA EMISSÃO: 06/02/18

  
Dr. Juan Jaime Alcoba Arce  
CRM: 3323/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto LucenaGOVERNO  
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, 88 - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332166700

Boletim de Atendimento: 1027995

**Identificação do paciente**

Id 1211027	Nome JOAO JOSE DE SOUZA SEGUNDO			Sexo Masculino
Data de nascimento 21/06/1990	Idade 27 anos 2 meses 26 dias	Estado civil	Religião	Protestante
Mãe MARIA LUCIA DE ANDRADE OLIVEIRA	Pai JOAO JOSE DE SOUZA			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) MARIA IVANEIDE DE ANDRADE			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 91679650	DDD Fixo	Forma Fixo	
Tipo documento	Número documento 764800554850648			
Local de procedência SAPE	Tipo MUNICÍPIO			UF PB
Email	Naturalidade CBO/R			

**Endereço**

CEP 58340000	Município de residência SAPE	UF PB	Logradouro HUGO DE OLIVEIRA LINS
Número 83	Complemento	Bairro RENATO RIBEIRO	

**Admissão**

Data e Hora 16/09/2017 20:33:33	Número da pulseira <b>1000005988210</b>	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente OUTRA UNIDADE DE SAUDE		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS	

**Indicadores e Transporte**

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Vôo de ambulância Não	Trauma Não
Modo de transporte AMBULANCIA	Quem transportou		

**Sinais Vitais**

PA: X mmHg	P脉	Temperatura
---------------	----	-------------

**Exames complementares**

Ressonância magnética  
 Sangue  
 Urina  
 TC  
 Liquor  
 ECG  
 Ultrasonografia

Dados clínicos  
*Placente neutrope de queda de  
moto, nega H&S, DMI*

Diagnóstico	CID
Atendido por JOSE MARCIO BATISTA DA SILVA	Tempo 33seg

Imprimir

16/09/2017 20:31

2017-9-16

172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&amp;imprimirDadosAnteriores=N&amp;perform=imprimir&amp;id=105370&amp;pesquisa=S&amp;perform=imprimirPr... 1/1



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto LucenaGOVERNO  
DA PARAÍBA

## AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente JOAO JOSE DE SOUZA SEGUNDO	BAE 1027995	Data/Hora Entrada 16/09/2017 20:33:33	Data Baixa
Data de nascimento 21/06/1990	Idade: 27	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 91679850
Mãe MARIA LUCIA DE ANDRADE OLIVEIRA			
Endereço HUGO DE OLIVEIRA LINS, 63	Bairro RENATO RIBEIRO	Município SAPE	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional JOSE VICTOR LOPEZ FERREIRA CUNHA	Nº Cons. Regional 11045/PB
Data/Hora Classificação 16/09/2017 20:33:33		Data/Hora Prescrição 16/09/2017 20:47:38	

## Anamnese

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO, REFERINDO DORES FORTE EM MSE. NEGA PERDA DE CONSCIENCIA OU VOMITOS. AO EXAME: DOR FORTE A MOBILIZAÇÃO DE MSE CD. SOLICITO RX DE MSE CETOPROFENO E DIPIRONA ALTA DA GERAL

## MEDICAÇÃO

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES: EM 100ML DE SF0.9%)  
DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES: COM AD)

## CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

## EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE COTOVELO ESQUERDO

RADIOGRAFIA DE BRACO ESQUERDO

## CID10

Código	Descrição
MT9.6	Dor em membro

## Conduta

Em observação

JOSE VICTOR LOPEZ FERREIRA CUNHA  
(11045/PB)

JOAO JOSE DE SOUZA SEGUNDO

Victor Lopez Ferreira Cunha  
Medico Residente  
CRM-PB 11045





861n  
(Hospital de  
Tauá)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE

## HOSPITAL DR. SÁ ANDRADE

### Ficha de Encaminhamento

18.1514

Nome do Paciente: José Júnior de Souza Data: 16/09/18

End.: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: Sapé

Unidade de origem: \_\_\_\_\_

#### Motivo de Encaminhamento

Encaminhamento para o Dr. Júnior de Souza no Hospital Dr. Sá Andrade, para tratamento de um paciente com suspeita de dengue, no dia 17/09/18.

#### Medicamento Administrado

00. 130/90 mg EC. 905m. SAT 100

Referenciado para: 17010. Encaminhado para

19

#### Contra referência

Motivo: Alta de paciente de consulta para

Contra referência para: \_\_\_\_\_

QPM-8597-P  
Medidor  
de Alerte S de Cintilação





Cruz Vermelha Brasileira



INTERNO SIN -  
CNES: (54) 850-7611

Paciente	JOAO JOSE DE SOUZA SEGUNDO	Endereço de Atendimento	01/7885
Data de Nascimento	21/06/1990	Idade	27
Tempo de Internação	1d 8h 49 min	Sexo	Masculino

### EVOLUÇÃO DO PACIENTE (JOAO BARTOLOMEU PINTO P.)

#### EVOLUÇÃO DO PACIENTE

##### DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO

PACIENTE COM FRATURA DIÁFISE ÚMERO E. EVOLUINDO

CD: AGUARDA EXAMES

cação: ÁREA LARANJA - UDC B - Leito: LEITO EXTRAS 14  
ofissional responsável: para informar: JOAO BARTOLOMEU PINTO P.)



Impresso por: JOAO  
BARTOLOMEU PINTO  
FAB: ELO  
Data: 18/09/2018 07:18:40

Jacauá/Hora: 08:00

Processo:

104334

Plantão:

DIURNO



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



GOVERNO  
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM  
CNES: 6121221 - Tel.:

Impresso por: FRANCISCO  
KARTNEY SARMENTO  
PEDROSA  
Em: 17/09/2017 09:35:41

Paciente JOAOJOSE DE SOUZA SEGUNDO	Boletim de Atendimento 1027995	Data/Hora Entrada 16/09/2017 20:33:33	Data/Hora Saída	
Data de nascimento 21/06/1990	Idade 27	Sexo Masculino	CNS 704800554850648	Prontuário 104304
Tempo de Internação 11h 6min	Convênio SUS	Plano DIURNO		

#### Evolução do paciente (FRANCISCO KARTNEY SARMENTO PEDROSA - 17/09/2017 09:35:36)

##### **Evolução do paciente**

##### **Descrição da evolução:**

PACIENTE COM FRATURA DIÁFISE ÚMERO E; EVOLUINDO ESTÁVEL;  
CD: AGUARDA EXAMES.

Seção: AREA LARANJA - UDC B Leito: LEITO EXTRA 14  
Profissional responsável pela informação: FRANCISCO KARTNEY SARMENTO PEDROSA

Número Conselho: 5804

D. Kartney Sarmento Pedroso  
CRM-PB 6592





**CRUZ VERMELHA  
BRASILEIRA**

## EVOLUÇÃO DO PACIENTE



## BE/PRONTUÁRIO

**NAME DO PACIENTE**

మాట పోయి





**REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS  
ÓRTESES/PROTESES/ MATERIAIS ESPECIAIS - OPTSIE**

Numero:00  
Paciente: \_\_\_\_\_  
Procedimento:  
SIS: (X) \_\_\_\_\_  
A. \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



CRUZ VERMELHA  
BRASILEIRA

## RELATÓRIO DE CIRURGIA

1. RELATÓRIO

Nome: João José de S. Oliveira DE Prontuário: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: (X) Masculino ( ) Feminino Cor: \_\_\_\_\_ Data: 22/09/17

Clinica/Setor: ENDO EMP: \_\_\_\_\_ LR: \_\_\_\_\_

Cirurgia: \_\_\_\_\_

Cirurgião: Dr. José Rodrigues 1º Assistente: Dr. Cecílio

2º Assistente: \_\_\_\_\_ 3º Assistente: \_\_\_\_\_

Instrumentador: \_\_\_\_\_ Anestesiista: \_\_\_\_\_

Tipo de Anestesia: \_\_\_\_\_ Horário: Início \_\_\_\_\_ Término \_\_\_\_\_

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Tx leuers adfse e</u>	
<u>+</u>	
<u>neuromodip radial</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>extomate</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( ) Sim (X) Não. Descrição: \_\_\_\_\_

Biopsia de Congelação: ( ) Sim (X) Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

(X) Enfermaria ( ) Terapia Intensa ( ) Residência ( ) Óbito durante Ato Cirúrgico

Dr. Matheus Mozart  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PB 9456

João Pessoa, 22/09/17

Médico/CRM: \_\_\_\_\_

F(NG).ASCIR.009-1



Nota de Sala Cirúrgica

NAME DO PACIENTE	JOÃO JOSÉ DE SOUZA SAGUNDO		
DATA	27/09/17	TIPO	ENTERAL
CLÍNICO	Cirurgia - Fisi. DIATISE DE UMELO (E)		
CHIRURGO	Dr. JOSE RODRIGUES PAIXAO Dr. FREDERICO		
ANESTÉSICO	Bloq. RÍCETO		
ANESTESESTA	Dr. CAMILA		
INSTRUÇÕES CADASTRO	27/09/17 (URGÊNCIA) - ANESTÉSICO: INÍCIO: 14:30h FIM 12:45h		
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)	ASA 1 (SAÚDE) 3 (ASA 4) 4 (ASA 5)		
GRADO DE CONTAMINAÇÃO (LIMPIDA) CONTAMINADA) INFECTADA (POTENCIALMENTE CONTAMINADA)			
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS
ALFENTANILA	OK	4	FIO CAT GUT CROMADO N°
REUPVACAINA INTRÁRICA			FIO CAT GUT CROMADO N°
REUPVACAINA PESADA			FIO DE AÇO N°
CETAMINA			FIO DE AÇO N°
DROPERIDOL			FIO DE NYLON N°
ETOMIDATO	SOLUÇÕES	QTD.	FIO DE NYLON N°
FENOBARBITAL	ALCOOL ETÍLICO 70%	OK	FIO POLIGLACTINA N°
FENTANILA	PVP DEGERMANTE	OK	FIO POLIGLACTINA N°
FLUMAZENIL	PVP TINTURA	OK	FIO POLIGLACTINA N°
ISOFLURANO	PVP TOPICO	OK	FIO POLIPRÓPILENO N°
LEVOBUPIVACAÍNA C VASO	SABAO ANTISEPÓICO		FIO POLIPRÓPILENO N°
LEVOBUPIVACAÍNA S VASO	MATERIAIS	QTD.	FIO POLIPRÓPILENO N°
LIDOCAINA C VASO	AGULHA 13X4,5	OK	FIO POLIPRÓPILENO N°
LIDOCAINA S VASO	AGULHA 25X8,0	OK	FIO POLIGLACTINA N°
MIDANOLAN	AGULHA 25X8,0	OK	FIO SEDA N°
MORFINA	AGULHA 40X12		FITA CARDIACA
NEBBALAM	AGULHA PERÍDURAL N°16		MATERIAL ESPECIAL QTD.
PANO DE LÓNICO	AGULHA PERÍDURAL N°17		CATETER DE PIC
PETEDINA	AGULHA PERÍDURAL N°18		CIMENTO CIRÚRGICO
PRÓXOFOL	AGULHA RAQUI N°24G		CLIP TITANIO LIGADURA
RANITINANILA	AGULHA RAQUI N°26G		FIO DE KIRSCHNER N°
ROSTRO	AGULHA RAQUI N°27G		FIO DE KIRSCHNER N°
SEVERFLURANO	ALODDÃO ORTOPÉDICO		FIO STEINMAN N°
SULAMETÔNIO	ATADURA DE CRIPOM	OK	FIO STEINMAN N°
TIOFENTAL	ATADURA CERCIADA		GRAMPEADOR CIRÚRGICO
MEDICAÇÕES QTD.	POSSA F/ COLOSTOMIA		HEMOSET ABSORVÍVEL
ALBRECHTINA	CÂNLIA F/ TRAQUÍSTOMIA N°		KIT DERIVA VENTRICULAR
ALTA DE DESTILADA	CATETER DE OXIGÉNIO		PROTESE VASCULAR
ATROFOPINA	CATETER EMBOLIC ARTERIAL N°		KIT PAM
BENTRA	CATETER EPIDURAL N°16		FIXADOR EXTERNO
CEPZOLINA	CATETER EPIDURAL N°17		EMPRESA
DEAMETASOSSA	CATETER EPIDURAL N°18		PARAFUSOS CORTICais
DEPONINA SODICA	LEURA PARA OSSO		PARAFUSOS CORTICais
EEGMINA	COLET URINA FECHADO		PARAFUSOS ESPONJOSO
FEROSMETICA	COMPRESSAS CIRÚRGICAS	OK	PARAFUSOS ESPONJOSO
GLICÓIDE 5%	COMPRESSAS CIRÚRGICAS		PARAFUSOS MALEOLAR
GLUCONATO DE CALCIO	DRENO DE PENÍSE		PARAFUSOS MALEOLAR
HEBOCORRISINA	DRENO DE SUÇÃO		PLACA 01 seta 6000
LIDOCAINA GELÉIA	ELÉTRODOS	5	PLACA
CINCHAGNETRONA	EQUIPO MACROGOTAS		EQUIPAMENTOS
PLASIL	EQUIPO TRANSF. SANGUE		
PROSTIGMENE	EQUIPO MICROGOTAS		1) ASPIRADOR
PROSTIGMINA	ESPONHA DE PVP	OK	2) BISTURI ELÉTRICO
TENSÓMETRAS	ESPARADRAPO	OK	3) CAPNÓGRAFO
TENSÓMETRAS	GAZES	OK	4) CARDIOMONITOR
GAZES ALGODONADAS	GAZES ALGODONADAS		5) DESFIBRILADOR
IEL. ELETROLÓTICO	IEL. ELETROLÓTICO	OK	6) FOCO AUXILIAR
JELCO N°14			7) FOCO CENTRAL
JELCO N°16			8) MICROSCOPIO
gesso profé OK			
S.BRAUN - AGULHA BLOQ.PLEXO 100mm - 02			
FONDAIR 12-2			

## FICHA DE ANESTESIA



DATA: 22/03/17

PRONTUÁRIO:

PACIENTE: 155 de Seus Segundo M		SEXO: M	COR: B2	IDADE: 27a
PRESSÃO ARTERIAL: 120/80 PULSO 120/80 RESPIRAÇÃO 20/20		TEMPERATURA 37,0 PESO 65,4	GRUPO SANGUÍNEO A	
ESTADO GERAL: REGULAR		RISCO CIRÚRGICO: BAIXO	REGULAR	
EXAMES COMPLEMENTARES N/A		AP. CIRCULATÓRIO		
AP. RESPIRATÓRIO	12/12	ESTADO MENTAL: CONSCIENTE	DROGAS EM USO	
AP. DIGESTIVO	regular	ESTADO FÍSICO (ASA)		
PRE-ANESTÉSICO	regular			
DOSE/IDRA				
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO Fratura de úmero esq. com luxo do radio				
CIRURGIA REALIZADA Tret. cirúrgica clínica				
CIRURGIA: 12x Rádio		AUXILIARES: Fratura	DURAÇÃO DA ANESTESIA: 2h 15m	
INÍCIO DA ANESTESIA: 10:30		TÉRMINO DA ANESTESIA: 12:45	VALORES BIS	
MÉDICO DO PROCEDIMENTO		QUANT. DE CHL.	CRM-PB: 5972	
ESTÉSISTA: Gauia Lodge		CPF		
IDENTIFICAÇÃO: 10:30h 12:45m				



Júlio Pessoa, 22/04/17

CRM-PB 9456  
Orthopedia • Traumatology  
Dr. Mathieu's Motel

so on. In this case the group of students who are the same age, and the same sex, are the same.

### Observation:

### Conclusion:

### Conducts:

comm 13

### Acetanilides:

see more pastel tones

1005201

apenas que os círculos  
sejam feitos

should also be  
able to  
see people  
and animals  
in the  
area.

### Postgio e Preparo

#### DESCRICAO DA CIRURGIA

RELATORIO DE CIRURGIA

1





**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Sapé**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0801136-92.2018.8.15.0351

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Não havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, DEFIRO o pedido de justiça gratuita, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100 do NCPC.

Em que pese o contido no art. 334 do NCPC, tem-se que a prática forense tem revelado que a demandada não costuma promover autocomposição, antes da realização da prova pericial.

Desse modo, torna-se infrutífera a designação de audiência de conciliação, quando já visualizada a sua não realização. Ademais, a designação desse ato, quando improvável a sua realização, atenta frontalmente contra o princípio da celeridade processual. Assim, deixo de designar a dita audiência.

Nesse passo, CITE-SE a ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta.

Intimações necessárias.

SAPÉ, 24 de setembro de 2018.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDREA COSTA DANTAS BOTTO TARGINO - 24/09/2018 12:23:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092412233524100000016214759>  
Número do documento: 18092412233524100000016214759

Num. 16642525 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA**

**2ª Vara Mista de Sapé  
Rua Pe. Zeferino Maria, S/N, Centro, SAPÉ - PB - CEP: 58340-000**

**ATO ORDINATÓRIO**

**Nº DO PROCESSO: 0801136-92.2018.8.15.0351**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: JOAO JOSE DE SOUZA SEGUNDO**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Em cumprimento ao artigo 72º, da Portaria nº 002/2020, da 2ª Vara da Comarca de Sapé, Estado da Paraíba.

Na regularização do processo o servidor cuidará de:

IX - renovar o ato processual sempre que for constatado erro por parte da própria escrivania, passives de sua invalidação, certificando-se o fato;

SAPÉ, 19 de março de 2020.

BEATRICIA DA SILVA SANTOS

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: BEATRICIA DA SILVA SANTOS - 19/03/2020 10:02:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031910021408500000028180617>  
Número do documento: 20031910021408500000028180617

Num. 29251298 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Mista de Sapé

Rua Pe. Zeferino Maria, S/N, Centro, SAPÉ - PB - CEP: 58340-000

**Número do Processo: 0801136-92.2018.8.15.0351**

**Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

**Polo ativo: AUTOR: JOAO JOSE DE SOUZA SEGUNDO**

**Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, apesar de elaborada, a Carta de Citação **ID. 16897962** não foi enviada, por esta razão, renovo a Carta de Citação para o regular cumprimento.

SAPÉ, 19 de março de 2020

BEATRICIA DA SILVA SANTOS

Servidora



Assinado eletronicamente por: BEATRICIA DA SILVA SANTOS - 19/03/2020 10:14:29

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031910142906900000028181336>

Número do documento: 20031910142906900000028181336

Num. 29251922 - Pág. 1